

peças que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

• 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA SÉRGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

Belém, 13 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 463892

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 2019/298090

A Auditoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, certifica para os devidos fins, conforme preconiza o art. 87, §2º da Lei 8.666/93, que a empresa RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ nº 07.014.625/0001-51) foi devidamente notificada por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação (DIÁRIO DO PARÁ) no dia 05/08/2019 (Notificação nº 132/2019), para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos autos Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, referente a decisão que determinou a suspensão cautelar da empresa de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará.

Certifico ainda que a empresa deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa, o qual findou em 12/08/2019.

Certifico por fim, que esta AGE realizou diversas tentativas de notificação da referida empresa, inclusive por AR (JT865491288BR), porém o expediente retornou dos correios infrutífero.

Belém, 13 de agosto de 2019.

FRANKLIN CONTENTE
Assessor Jurídico

Protocolo: 464016

NOTIFICAÇÃO

NO 355 AGE/GEJUR

BELÉM, 13 DE AGOSTO DE 2019.

AO SR. GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS PARIQUIS, Nº 3045, APTO 402, BAIRRO: CREMAÇÃO, CEP: 66040-045, BELÉM/PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura do Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR) Nº 2019/298157, instaurado pela portaria 179/2019 publicada dia 19 de junho de 2019, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades nos processos licitatórios referentes as obras do Parque do Utinga, realizado junto a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

• 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

Belém, 13 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 463881

NOTIFICAÇÃO

Nº 190/2019-AGE/GEJUR

BELÉM, 13 DE AGOSTO DE 2019.

Ao CONSORCIO SAUDE CASTANHAL

CNPJ nº 20.432.281/0001-69

Avenida Brás de Aguiar, nº 487, Nazaré, Belém-PA CEP 66035-405.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Investigação Preliminar nº 2019/235367, instaurada por meio de Portaria nº 11/2019 (DOE 33876), convertida em Auditoria de caráter Especial por meio de Ordem de Serviço nº 13/2019 de 23 de julho de 2019, publicada no dia 24 de julho de 2019, vem, por meio deste expediente, **NOTIFICAR** a empresa CONSORCIO SAUDE CASTANHAL (CNPJ Nº 20.432.281/0001-69) a apresentar defesa, bem como produzir provas que entender necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo: 464068

DECISÃO

Processo nº 2019/30848

Interessado: CONSÓRCIO SAÚDE CASTANHAL

A Auditoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, instada a se manifestar acerca de pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa escrita, bem como para apresentação de documentos solicitados por esta AGE, nos autos da Investigação Preliminar nº 2019/235367, instaurada por meio de Portaria nº 11/2019 (DOE 33876), convertida em Auditoria de caráter Especial por meio de Ordem de Serviço nº 13/2019 de 23 de julho de 2019, publicada no dia 24 de julho de 2019, DECIDE DEFERIR a dilação de prazo pelo período de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, bem como produzir as provas que entender pertinentes.

Belém, 13 de agosto de 2019.

GIUSSEPP MENDES
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 464070